

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001426/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025442/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.125494/2020-52
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FETROMINAS - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS, PROPRIOS, VIAS RURAIS, PUBLICAS E AREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.434.788/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO BATISTA DE MORAIS;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE C DO CENTRO O MINEIRO, CNPJ n. 86.764.172/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO NEY DE FARIA MAIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 15 de abril de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rodoviários**, com abrangência territorial em **Arcos/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Contagem/MG, Divinópolis/MG, Igarapé/MG, Itaúna/MG, Juatuba/MG, Mateus Leme/MG e Pará de Minas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDUÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 15/04/2020 a 01/08/2020

Fica autorizada a redução proporcional do salário do empregado durante o mesmo período da redução da jornada, também nos patamares de 25%, 50% e 70%, sendo vedada a redução do salário-hora.

Parágrafo único – Durante a vigência de cada acordo individual de redução de jornada e salário, fica suspensa a obrigatoriedade de adiantamento salarial, prevista nas respectivas convenções coletivas firmadas com as entidades profissionais abrangidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 15/04/2020 a 01/08/2020

As disposições contidas neste CAPÍTULO II se aplicam a todas as faixas salariais, incluindo os que recebem de R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais) a R\$ 12.202,12 (doze mil, duzentos e dois reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DA AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 15/04/2020 a 01/08/2020

Durante a suspensão do contrato a que se refere a cláusula anterior, as empresas que tiverem auferido receita bruta igual ou superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano calendário de 2019 deverão pagar aos empregados que tiverem seus contratos suspensos uma ajuda compensatória mensal no importe mínimo de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, mediante depósito em conta, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - As demais empresas que tiveram receita bruta inferior ao valor acima mencionado ficam dispensadas de efetuar qualquer pagamento neste período.

Parágrafo segundo – A ajuda compensatória de que trata o *caput* terá natureza indenizatória, não incidindo sobre ela contribuição previdenciária ou tributo incidente sobre a folha.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - DA SEGUNDA PARCELA DO PRÊMIO

A segunda parcela do PRÊMIO, previsto em cada uma das convenções coletivas poderá ser quitada até julho de 2020.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

As partes estabelecem que as empresas poderão, facultativamente, contratar plano odontológico individual ou familiar para os trabalhadores em regime de participação nos custos e de coparticipação.

Parágrafo Único - O plano odontológico será opcional para o trabalhador que deverá manifestar sua adesão de forma expressa perante a empresa. Em caso de opção do trabalhador, a empresa se obriga a descontar o valor e repassar a operadora, que será indicada pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE

As cláusulas que dispõe acerca “**DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE**” e “**DA CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE/ODONTO**” em cada uma das convenções coletivas firmadas entre o **SETCOM** e os Sindicatos profissionais na área de abrangência da presente CCT passarão a contar com a seguinte redação:

Parágrafo sexto - O plano de saúde familiar e o odontológico, oferecidos aos trabalhadores, serão contratados ou rescindidos pela **FETTROMINAS**, em todos os municípios da base territorial constantes desta convenção, mediante homologação da Câmara.

DA CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE/ODONTO

As partes constituem a Câmara de Conciliação do Plano de Saúde/odontológico com jurisdição em todos os municípios da base territorial constante desta convenção. É composta por membros das categorias profissionais sendo três da **FETTROMINAS** e por três membros do **SETCOM** e seus respectivos suplentes, todos indicados pelas respectivas Entidades. É dotada das seguintes funções:

I – Decidir, fiscalizar, determinar e dirimir todas as questões administrativas e

contratuais relativamente ao plano de saúde/odontológico;

II – Autorizar qualquer alteração envolvendo o plano de saúde/odontológico;

III – Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços das prestadoras

contratadas, e de toda a rede credenciada para atendimento;

IV - Acompanhar a evolução dos custos e exigir das prestadoras os documentos e demonstrativos que julgar convenientes e necessários, bem como propor às

entidades, profissional e econômica, as adequações financeiras e de custos do

plano de saúde/odontológico, quando comprovadamente necessárias;

V – Homologar e autorizar a contratação ou rescisão contratual das prestadoras de plano de saúde/odontológico mediante parecer fundamentado;

VI – Estipular prazos e metas às prestadoras de plano de saúde e do odontológico para o trabalho de prospecção e contratação, sob pena de autorizar a outras prestadoras pertencentes ao sistema de prestação de serviços de saúde no transporte de carga, a comercialização de seus produtos em outras bases territoriais;

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - DOS DEMAIS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA EMPRESA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 15/04/2020 a 01/08/2020

Durante a suspensão, os empregados que tiverem seus contratos suspensos farão jus a todos os benefícios oferecidos espontaneamente pelo empregador, especialmente o plano de saúde.

Parágrafo único - No mesmo período, não serão recolhidas as contribuições previdenciárias, podendo o trabalhador que tenha seu contrato suspenso contribuir com Regime Geral da Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARTÃO BENEFÍCIO

Fica instituído, através de operadora indicada pelo SETCOM, o CARTÃO BENEFÍCIO para o trabalhador, cujo limite de utilização corresponderá a 15% (quinze por cento) de seu salário nominal, na forma abaixo discriminada. O trabalhador poderá realizar compras e obter descontos especiais e benefícios adicionais em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços credenciados pela operadora.

Parágrafo primeiro - O benefício é facultativo, devendo o trabalhador fazer a opção pela posse e utilização do CARTÃO e autorizar o desconto, em sua remuneração, do valor utilizado. O documento de opção será feito em duas vias, sendo uma para a empresa e outra para a representação econômica.

Parágrafo segundo - A adesão e utilização do CARTÃO BENEFÍCIO é direito e custo exclusivo do trabalhador, inclusive das taxas de manutenção e utilização dele. As empresas serão responsáveis pelo desconto em folha de pagamento, pelo repasse do valor à operadora

e o fornecimento dos dados necessários para sua implantação e confecção do cartão.

Parágrafo terceiro – Quando a remuneração do empregado for insuficiente para quitação do valor utilizado no cartão benefício, o saldo remanescente será dividido pela operadora do cartão em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias para liquidação total do débito.

Parágrafo quarto - Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o valor da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, a operadora do cartão benefício promoverá a cobrança diretamente ao ex-empregador, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

Parágrafo quinto - O benefício estabelecido nesta cláusula será implantado em até 60 (sessenta) dias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 15/04/2020 a 01/08/2020

As empresas poderão suspender o contrato de trabalho de seus empregados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser divididos em dois períodos de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º da MP nº 936, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 15/04/2020 a 01/08/2020

Durante o período da suspensão, fica vedado ao trabalhador prestar qualquer serviço, mesmo que à distância ou via *home office* ou manter qualquer atividade para a empresa, sob pena de ficar descaracterizada a suspensão temporária, incorrendo o empregador no pagamento imediato da remuneração do período, penalidades previstas na legislação e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 15/04/2020 a 01/08/2020

Suspensão o contrato, o empregador poderá oferecer ao trabalhador curso ou programa de qualificação profissional na modalidade não presencial, com duração mínima de um e máxima

de três meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO FINAL DA REDUÇÃO OU SUSPENSÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 15/04/2020 a 01/08/2020

O empregado voltará à sua jornada normal anterior bem como voltará a receber os salários e vantagens no prazo máximo de dois dias após o prazo de vigência do aditivo contratual

Parágrafo único – O empregado também retornará à jornada e salário anteriores antes do prazo previsto no aditivo caso se encerre o estado de calamidade pública causado pelo novo Corona vírus, ou a critério do empregador, casos em que o trabalhador deverá ser comunicado por qualquer meio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 15/04/2020 a 01/08/2020

Ficam proibidas quaisquer demissões imotivadas de contratos por prazo indeterminado no período de vigência de cada acordo individual e, após o restabelecimento do contrato, por período equivalente ao da duração da redução ou suspensão, sob pena de pagamento de indenização substitutiva prevista nos incisos do § 1º do art. 10º da MP 936, de 2020.

Parágrafo Paragrafo- O disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de demissão a pedido ou dispensa por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO E JORNADA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 15/04/2020 a 01/08/2020

Como forma de manter os empregos do setor, fica autorizada a redução de jornada de

trabalho nos patamares de 25%, 50% e 70% do tempo total do contrato de qualquer empregado, de qualquer setor, que poderá perdurar por até 90 (noventa) dias, e que será firmado através de aditivo contratual individual, com a anuência expressa do empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 15/04/2020 a 01/08/2020

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho visando à formação do banco de horas, com prazo de compensação estipulado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública, de modo a permitir que as empresas ajustem o potencial da mão de obra à demanda do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 15/04/2020 a 01/08/2020

Fica autorizada a utilização de saldos de horas provenientes de banco de horas anteriormente estipulados que ainda não tenham sido pagos ou compensados no banco ora estipulado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS DE HIGIENE E LIMPEZA

As empresas deverão reforçar as medidas de higiene e limpeza tanto nas suas sedes quanto nos veículos.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DE AFASTAMENTO MÉDICO

Os atestados médicos que determinem o afastamento do trabalhador deverão ser enviados à empresa em até 48h (quarenta e oito horas) do início do cumprimento da medida, seja por Whatsapp, Telegram, e-mail ou qualquer outro meio ou aplicativo eletrônico idôneo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SETCOM

As empresas que pertencem à base territorial do SETCOM - Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Centro Oeste Mineiro, conforme decisão de sua AGE - Assembleia Geral Extraordinária, pagarão a contribuição assistencial patronal do exercício da seguinte forma:

a) A contribuição assistencial corresponderá ao valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado existente na empresa em maio/2020, ou no mês em que iniciou suas atividades, se posterior a esta data, fixando-se o valor mínimo de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) que corresponde a 0 a 5 (zero a cinco) funcionários e o máximo de R\$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais) que corresponde a 350 (trezentos e cinquenta) empregados.

b) O pagamento será feito da seguinte forma: até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única e acima deste valor, em até 03 (três) parcelas mensais, desde que o parcelamento seja, com antecedência, solicitado à Tesouraria. A primeira parcela, ou a parcela única da contribuição deverá ser recolhida até o dia 20 de agosto de 2020, ou até o último dia do mês em que iniciou suas atividades, se posterior a esta data, vencendo-se as demais, em caso de parcelamento, nos meses subsequentes.

c) A guia de recolhimento será encaminhada para pagamento no respectivo vencimento, ou solicitada à Tesouraria do Sindicato. Parágrafo único - As empresas poderão manifestar seu direito de oposição, devidamente fundamentado, no prazo de até 10 (dez) dias antes do vencimento da contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado nas respectivas assembleias gerais das categorias profissionais dos municípios abrangidos pela presente convenção, as empresas descontarão de seus empregados, que prestem serviço nas bases territoriais mencionadas, por ocasião do pagamento, a quantia equivalente a 4,0% (quatro por cento) da remuneração do trabalhador.

Parágrafo primeiro – O desconto será efetivado em 02 (duas) parcelas de 2,0% (dois por cento) cada, na folha salarial de setembro de 2020 e fevereiro de 2021, conforme guias a serem enviadas às empresas.

Parágrafo segundo – Fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar da cobrança de qualquer contribuição, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada, perante os sindicatos profissionais, por escrito e justificado até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo terceiro – Em relação a base territorial de Itaúna/MG o prazo para oposição do empregado que discordar da cobrança de qualquer contribuição, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada, perante o sindicato profissional, por escrito e justificado até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo quarto – Se houver atraso no recolhimento dos valores discriminados, a empresa deverá efetuar-lo com acréscimo de 10% (dez por cento) de multa além do acréscimo progressivo de 2% (dois por cento) para cada período de 10 (dez) dias de atraso.

Parágrafo quinto – Efetuado o desconto, a empresa remeterá ao sindicato profissional de sua base a relação dos descontados, com a discriminação dos valores recolhidos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 15/04/2020 a 01/08/2020

O empregador, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da celebração de cada aditivo, comunicará acerca de cada suspensão ou redução aqui tratados à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, sob pena de se responsabilizar pelo pagamento do valor total da remuneração do EMPREGADO e respectivos encargos sociais.

Parágrafo único – No mesmo prazo do caput, o empregador poderá informar, por meio eletrônico ou físico, ao sindicato profissional da celebração de cada aditivo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONSIDERAÇÕES SOBRE COVID-19

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e a rápida propagação do vírus no Brasil, especialmente em Minas Gerais e, mais ainda, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, além das consequências graves que podem acometer na saúde dos infectados,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020, com vigência até 31 de dezembro de 2020, e pelo Decreto Executivo Estadual nº

47.891, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO a existência de diversos grupos populacionais vulneráveis, especialmente os trabalhadores que laboram no transporte de carga, que têm contato com os mais diversos grupos de pessoas nas mais diferentes localidades,

CONSIDERANDO a existência de diversos impactos financeiros e sociais para o setor de serviços, especialmente o de transporte de carga,

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período e a necessidade de medidas que visem a manutenção de empregos e a diminuição dos impactos sobre as empresas,

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 936, de 2020, em especial o art. 11, e a medida cautelar deferida pelo STF na ADI 6.363,

CONSIDERANDO que diversas empresas foram ou podem vir a ser atingidas em decorrência de atos da autoridade pública, decretando o fechamento/paralisação das atividades,

CONSIDERANDO a prevalência do interesse público sobre o individual e sobre o coletivo, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA TRATAR DOS IMPACTOS DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho específicas e temporárias previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLAUSULAS COM VALIDADE ESPECIFICA

As partes fixam que as cláusulas nomeadas como: "**DA REDUÇÃO SALARIAL; DA ABARNGENCIA SALARIAL; DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE SALARIOS E DA AJUDA COMPENSATORIA MENSAL; DOS DEMAIS BENEFICIOS OFERECIDOS PELA EMPRESA; DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; DAS VEDAÇÕES; DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; DO TERMO FINAL DA REDUÇÃO OU SUSPENÇÃO; DA ESTABILIDADE PROVISORIA; REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE JORNADA; DO BANCO DE HORAS; DA JORNADA DE TRABALHO DIARIA e DAS COMUNICAÇÕES AOS ORGÃOS E ENTIDADES**"; da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência no período de **15 de abril de 2020 a 01º de agosto de 2020**.

As demais cláusulas terão validade até **30 de abril de 2021**.

Parágrafo primeiro: As partes também fixam a prorrogação da vigência das respectivas Convenções Coletivas de Trabalho assinadas pelo **SETCOM** com os sindicatos profissionais da base mencionada na **CLÁUSULA SEGUNDA** para o dia **30 de abril de 2021**, sem aplicação de índice para reajuste salarial, mantidos os mesmos benefícios, desde que não

confrontem as cláusulas deste instrumento.

Parágrafo segundo: Os salários e pisos praticados nestes instrumentos coletivos serão a base das negociações coletivas a serem negociadas para o exercício **2021/2022**.

RONALDO BATISTA DE MORAIS

Presidente

FETTROMINAS - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS,
URBANOS, PROPRIOS, VIAS RURAIS, PUBLICAS E AREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG

CLAUDIO NEY DE FARIA MAIA

Presidente

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE C DO CENTRO O MINEIRO

ANEXOS

ANEXO I - OFICIO CIRCULAR SEI Nº 10222020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.